



# ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

## STF decide que é constitucional da incidência de contribuição social sobre terço de férias

**Camila Amblard**

---

No dia 28 de agosto de 2020, por meio do Plenário virtual, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.072.485, submetido à sistemática da repercussão geral, firmando o entendimento de que é legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias. A decisão representa uma reviravolta jurisprudencial acerca da matéria, uma vez que, desde 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) mantinha o entendimento de que a cobrança era ilegítima.

O Ministro Marco Aurélio, Relator do recurso, destacou que a Corte Suprema, ao longo dos anos, ao analisar a incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento de verbas trabalhistas, tem adotado dois pressupostos: “a natureza remuneratória e a habitualidade da verba”. Segundo o Exmo. Relator, “essas diretrizes hermenêuticas devem nortear o alcance do artigo 195, inciso I, da Lei Maior e a solução quanto à delimitação da base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo do empregador”.


No caso sob apreço, o Ministro Relator ressaltou que o terço constitucional de férias (previsto no art. 7.º, XVII, CF/88) consiste em “verba auferida, periodicamente, como complemento à remuneração (...), sendo um adiantamento em reforço ao que pago, ordinariamente, ao empregado, quando do descanso”. Considerou, outrossim, que é “irrelevante a ausência de prestação de serviço no período de férias”, tendo em vista que “o vínculo permanece e o pagamento é indissociável do trabalho realizado durante o ano”. Concluiu que “ante a habitualidade e o caráter remuneratório da totalidade do que percebido no mês de gozo das férias, é devida a contribuição”.

Em seu voto, o Ministro destacou que não haveria a incidência de contribuição social sobre o adicional incidente sobre as férias indenizadas, por considerar que, nesse caso, estaria “presente a natureza indenizatória”, havendo, inclusive disposição legal nesse sentido (primeira parte da alínea “d” do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/1991).



# ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —



O voto do Relator foi seguido pela quase totalidade dos Ministros presentes (ausente o Ministro Celso de Mello). O Ministro Edson Fachin, por sua vez, foi voto vencido, havendo se posicionado pelo “caráter infraconstitucional da discussão” e ressaltado que, “ainda que se vislumbre matéria constitucional, “dúvida não há (...) quanto à natureza reparatória do terço constitucional de férias”.

Como se trata de decisão em repercussão geral, o julgamento do STF deve impactar os demais processos em curso sobre a matéria.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.